

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Pregão Presencial n° SRP 006/2017 CMNP.**

**Processo n° 2306006/2017 PP**

**Contrato n° 20170026**

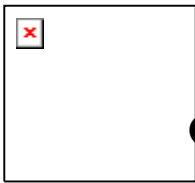
#### **I – RELATÓRIO.**

Incumbe ao Controle Interno velar pela atuação eficiente do Órgão Público, permitindo não somente controlar a execução da despesa, mas também otimizar a utilização dos recursos, com resultados para toda a Administração Pública, em respeito ao prescrito no art. 74, II, da Constituição da República/88. Declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim também pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, lei esta que tem por escopo corroborar os princípios constitucionais dos quais se revestem os atos administrativos, em especial os princípios da legalidade, moralidade, motivação e publicidade.

#### **II – ANÁLISE.**

Edital do pregão 006/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por este órgão, Indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade. A Comissão Permanente de Licitação, elaborou minuta do edital considerando como modalidade, Pregão Presencial, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 147/2014 e a Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993, embasamento do decreto Municipal n° 022, de 06 de Março de 2009 e do Decreto n° 047, de 01 de Setembro de 2009 que dispõem sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preço por item. O edital considerou o seguinte objeto: “REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVAS, MARCAÇÃO, EMISSÃO, ANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN**  
**CNPJ: 23.043.870/0001-43**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Em conformidade com as informações anexas ao processo, a Empresa vencedora neste ato denominada R. N. BARROSO ABREU - ME, inscrita no CNPJ/MF: 14.240.111/0001-80 e Inscrição Estadual: 15.347.278-2, situada a Av. Hugo de Mendonça, n° 08 Bairro Comércio município de Itaituba/PA, onde foi declarada vencedora do único item do certame, apresentando os requisitos solicitados no Edital.

### **III – CONCLUSÃO**

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação do setor administrativo, cotações e valor médio, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, dotação orçamentaria indicando a existência de recursos para pagamento da obrigação a ser assumida, minuta do edital e seus anexos, Parecer Jurídico opinando pela aprovação para a publicação do Edital de realização do pregão.

Conforme consta nos autos do processo a empresa participante do certame apresentou os documentos de credenciamento, proposta de preços e documentos de habilitação após a pregoeira realizou a certificação da veracidade da certidões apresentadas como consta na Ata de Realização do Pregão, nas páginas 167/168. O Parecer Jurídico final sugeriu a regularidade do processo licitatório. É o relatório. Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 1.050/2002, por se tratar de compras. O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Novo Progresso – PA 29 de Agosto de, 2017.

---

Amélio Ruaro  
Responsável pelo Controle Interno  
Port. 002/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN**  
**CNPJ: 23.043.870/0001-43**